



PROCESSO 9.289-4/2013
INTERESSADO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
RESPONSÁVEL JEAN CARLOS LOPES LINO
TEREZINHA SILVA DE SOUZA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de **Representação Interna** em desfavor do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, sob a responsabilidade do Sr. Jean Carlos Lopes Lino e da Sra. Terezinha Silva de Souza, em razão de inadimplências no envio de documentos e informações ao TCE/MT referentes ao exercício de 2012.

Em Julgamento Singular nº 109/MM/2015, publicado em 23/02/2015, foi aplicada multa no valor de **156 UPFs/MT** ao **Sr. Jean Carlos Lopes Lino e a Sra. Terezinha Silva de Souza a multa de 60 UPFs/MT**, pela remessa intempestiva dos documentos e informes obrigatórios.

Transcorrido *in albis* o prazo legal para cumprimento da obrigação ou interposição de eventual recurso, os gestores supramencionados foram notificados para efetuar o recolhimento das multas devidas, permanecendo, contudo, inertes.

Por esta razão, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a este Gabinete que os gestores não recolheram as mencionadas multas, bem como não interpuseram recursos quanto ao julgamento singular proferido nos autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **1144/2016**, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opina:

a) pelo **envio dos autos ao Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando as multa aplicada**, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7546 / 2948

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado, para fins de execução judicial do valor devido.

É o relatório.